



CERTIFICADO Nº 536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 22/12/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 24.042.913/0001-39

Empreendimento : PROJETO SOLEDADE / TERRA DO SOL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SOLEDADE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39620-000 Medina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medina (LAT) -16.312, (LONG) -41.4624

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 536/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.459/1986

Titular ou Requerente : GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	47.600	m³/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 22/12/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 22/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 22/12/2022 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0019638/2021-52

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,853	ha



CERTIFICADO Nº 536 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para fase LP+LI:

1. Apresentar relatório técnico e fotográfico de comprovação de implantação do sistema de drenagem específico para pilha em ampliação. Prazo: 30 dias após conclusão das obras.
2. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: 30 dias após o término das intervenções ambientais.
3. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 180 dias após concessão da licença.
4. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
5. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu Art. 75, junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da licença.
6. Apresentar relatório anual comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: Durante a vigência da licença.
7. Apresentar relatório de acompanhamento das áreas de Reserva Legal em recuperação (PRAD), abarcando toda a área com solo exposto e incluindo o monitoramento do plantio das 60 mudas da espécie ameaçada Dalbergia nigra. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.
8. Comprovar a averbação na matrícula do imóvel Fazenda Soledade (nº 325) a proposta de demarcação da área de compensação de 0,30 hectares de Reserva Legal de outro imóvel (receptora). Prazo: 180 dias a partir da publicação da concessão da licença.
9. Apresentar CAR da matrícula nº 325 (Fazenda Soledade) retificado, com a área de compensação de Reserva Legal. Prazo: 30 dias a partir da publicação da concessão da licença.

Condicionantes para fase LO

1. Apresentar anualmente relatórios sobre uso de explosivos informando se houve inconformidades os incidentes durante o período e quais medidas foram adotadas para correção. Prazo: Durante a vigência da Licença.
2. Apresentar relatório final do Programa de Monitoramento da Fauna contendo mapa de sensibilidade ambiental e propor ações de conservação. Prazo: Quatro anos após concessão da licença
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico sobre a execução do PRAD nos taludes da pilha. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença